

Protocolo de colaboração e cooperação
entre
Junta de Freguesia de Rio Covo Stª Eugénia
e a
Associação Humanitária de Rio Covo Stª Eugénia

[Handwritten signatures and initials]

Considerandos:

Considerando que:

- a) A Associação Humanitária de Rio Covo Stª Eugénia é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, já declarada IPSS e sediada nas instalações desta Junta.
- b) Esta instituição tem como objectivo principal dar o apoio social e criar diversas actividades sociais nesta Freguesia e noutras circundantes, que contribuam para o bem-estar e promoção social das pessoas carenciadas.
- c) Como IPSS, a Associação Humanitária de Rio Covo Stª Eugénia ajuda a combater as manifestas carências sociais na nossa Freguesia e, consequentemente, a falta de apoio, nesta área específica, das entidades vocacionadas para esse efeito.
- d) Ser sua intenção construir um projecto humanitário credível, dando corpo às imensas dificuldades sociais desta Freguesia.
- e) É da competência da Junta de Freguesia conforme refere a *alínea 1 do art.º nº 16 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro*, promover, apoiar e incentivar todas as iniciativas culturais e sociais bem estruturadas, originárias desta Freguesia, para proveito da nossa população.
- f) É da competência da Junta de Freguesia, conforme refere a *alínea 2 do art.º nº 16 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro*, trabalhar em colaboração com instituições particulares de solidariedade social em programas e iniciativas de acção social.

Dando cumprimento às referidas alíneas *t* e *u* do art.º 16, da lei 75/2013, de 12 de Setembro, decidiu a Junta na sua reunião mensal, realizada em 22 de Setembro de 2014, celebrar este protocolo de colaboração e cooperação com a Associação Humanitária de Rio Covo Stª Eugénia, o qual se irá reger pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

(Objecto)

O presente protocolo de colaboração e cooperação terá como objectivo definir em que termos será efectuada a colaboração e cooperação entre a Junta de freguesia de Rio Covo Sta Eugénia e a Associação Humanitária de Rio Covo Stª Eugénia, relativamente às obrigações enumeradas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA II

(Obrigações da Associação Humanitária de Rio Covo Stª Eugénia)

Associação Humanitária de Rio Covo Stª Eugénia obriga-se a:

- a) Contactar, previamente, a Junta de Freguesia, por escrito, informando-a de qualquer actividade que pretenda executar, com o seu apoio, para futura apreciação, em reunião de Junta;
- b) Disponibilizar à Junta de Freguesia os recursos técnicos/operacionais ao seu serviço, para ajuda na limpeza dos espaços públicos, colaborando, assim, com a Freguesia na sua preservação ambiental;

c) Trabalhar sempre em colaboração com a Junta de Freguesia, na sua esfera de acção, para que, em conjunto, as duas entidades possam combater as diversas carências sociais da Freguesia;

d) Compromete-se a colaborar financeiramente com o pagamento integral duma bolsa mensal de uma técnica superior da área social, cujo contrato com o IEFP (CEI - Contrato Emprego Inserção) é da responsabilidade da Junta de Freguesia, a prestar serviço na Junta

CLÁUSULA III

(Obrigações da Junta de Freguesia de Rio Covo Sta Eugénia)

A Junta de Freguesia obriga-se a:

- a) Ajudar, apoiar e complementar a actividade da Associação Humanitária de Rio Covo Stª Eugénia;
- b) Disponibilizar os serviços da técnica da área social, à Associação Humanitária de Rio Covo Stª Eugénia, no horário da actividade do centro de convívio, sediado na sede da Junta;
- c) Disponibilizar a viatura da Junta, para que a Associação Humanitária de Rio Covo Stª Eugénia possa ter mobilidade nas suas acções humanitárias e sociais;
- d) Disponibilizar os recursos técnicos/operacionais que estejam a cargo da Junta para apoio em todas as actividades sociais da Associação Humanitária de Rio Covo Stª Eugénia;
- e) Colaborar de forma activa com a Associação Humanitária de Rio Covo Stª Eugénia na procura de soluções, que propiciem a melhoria dos serviços que presta e o seu engrandecimento;

CLÁUSULA IV
(Prazo de vigência)

O presente protocolo terá início a 01-10-2014, não se fixando um prazo definido para o fim da sua validade, podendo no entanto cessar a sua vigência, se e quando qualquer uma das partes assim o pretender, denunciando-o previamente com 15 dias de antecedência através de uma carta registada com aviso de recepção.

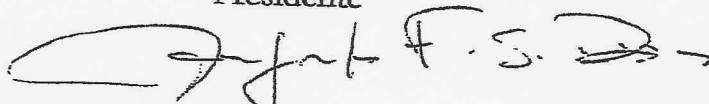
CLÁUSULA V

Após leitura e aprovação do presente protocolo de colaboração, o mesmo é assinado pelos representantes de ambas as Instituições.

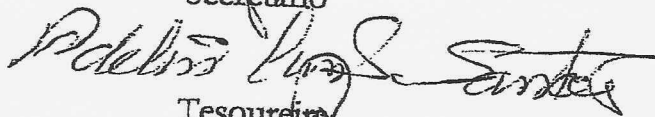
Rio Côvo Stª Eugénia, 23 de Setembro de 2014

Pela Junta assinam:

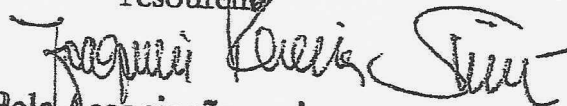
Presidente



Secretário

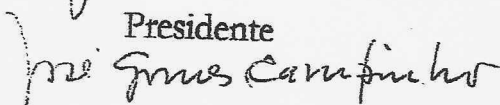


Tesoureiro

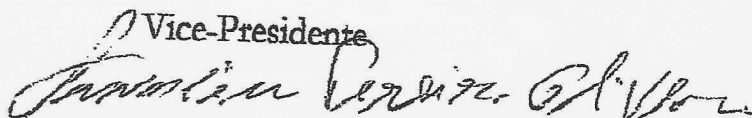


Pela Associação assinam:

Presidente



Vice-Presidente



Tesoureiro

